



PERES E AUN ADVOGADOS ASSOCIADOS

INFORMATIVO de 22/07/2020

Minha empresa fornece E.P.I aos trabalhadores. Estou livre de condenações trabalhistas?

Infelizmente, em grande parte dos casos, a resposta é não.

Em primeiro lugar, cabe esclarecer que os Equipamentos de Proteção Individual são dispositivos utilizados a fim de garantir a integridade física e conservação da saúde dos trabalhadores expostos a ambientes e condições onde possam existir agentes insalubres, como frio, ruído, umidade, radiações ionizantes e não-ionizantes, entre outros, e especialmente utilizados onde os Equipamentos de Proteção Coletiva podem neutralizar os citados agentes, mas não elimina por completo os riscos de acidentes de trabalho ou doenças profissionais e do trabalho.

Segundo disposições da Norma Regulamentadora 06, ou N.R. 06, a empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, E.P.I adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas seguintes condições:

- a) sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho;
- b) enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas; e
- c) para atender a situações de emergência.

Importante esclarecer ainda, que cabe ao SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, ou caso a empresa não o possua, à CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, recomendar com embasamento técnico e científico ao empregador os melhores e mais adequados E.P.I.s a serem fornecidos aos empregados, de acordo com as atividades desenvolvidas e os riscos à saúde, higiene e segurança do trabalho.

A mesma N.R. 06, atribui ao empregador as seguintes obrigações:



- adquirir o EPI adequado ao risco de cada atividade;
- exigir seu uso;
- fornecer ao trabalhador somente o equipamento aprovado pelo órgão, nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;
- orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação;
- substituir imediatamente o EPI, quando danificado ou extraviado;
- responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica; e
- comunicar o MTE qualquer irregularidade observada;

Ao empregado, as seguintes obrigações:

- utilizar o EPI apenas para a finalidade a que se destina;
- responsabilizar-se pela guarda e conservação;
- comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne impróprio ao uso; e
- cumprir as determinações do empregador sob o uso pessoal;

Podemos concluir então, que, existe uma tríade a ser seguida no fornecimento eficaz e seguro dos E.P.I.s a fim de tentarmos mitigar eventuais riscos de uma condenação em eventual ação trabalhista, além de obviamente, protegermos a saúde e a integridade física dos trabalhadores.

O **primeiro ponto** é que para atividades onde comprovadamente existam agentes insalubres, não neutralizados pelos Equipamentos de Proteção Coletiva, é obrigatório o fornecimento do E.P.I.; Em **segundo lugar**, fornecidos os equipamentos, esses devem ser de qualidade e eficiência comprovadas, ou seja, para que sejam comercializados, ou utilizados, os E.P.I. devem obrigatoriamente possuir indicação de seu C.A (Certificado de Aprovação) expedido pelo órgão nacional competente em matéria de Saúde e Segurança do trabalho; Em **terceiro lugar**, Fiscalização e Controle, todos os E.P.I. devem ser entregues ao empregado, mediante recibo e devida anotação do C.A, data de entrega, em quantidades suficientes para completa proteção contra o agente insalubre existente, com a assinatura do trabalhador, comprovando o fornecimento em documento fidedigno, sem rasuras, com as devidas substituições dentro dos períodos de validade indicados pelo fabricante dos equipamentos, e principalmente, o empregador através



de seu poder diretivo, deve fiscalizar o uso, obrigando e orientando o trabalhador a utilizar de forma correta os equipamentos fornecidos para sua própria segurança, podendo inclusive punir a quem insista em não utilizar com advertências, suspensões e podendo chegar até mesmo a aplicação de demissão por justa causa, diante de seu dever de vigilância sobre o cumprimento das normas de saúde e segurança no trabalho.

Conclui-se, portanto, que eventual falha na observação de um dos três pontos levantados, pode desestruturar toda a cadeia, pois de nada adianta dispender elevados montantes financeiros com aquisição de equipamentos de qualidade e que protegem completamente os trabalhadores se não se comprovar a entrega, ou não indicar seus respectivos C.A. pois, em caso de eventual reclamação trabalhista, fatalmente podem resultar em condenação por falta das comprovações.

Ivan Sartori

ivan.sartori@pereseaun.com.br

Skype: Ivan_s20@hotmail.com

Rogério Adriano Perosso

rogerio.perosso@pereseaun.com.br

Cel.: 14 99782.1946

Skype: rogerioperosso@hotmail.com

Dayse Almeida

dayse.almeida@pereseaun.com.br

Cel.: 14 99651.9992

Skype: dayse.almeida.adv@outlook.com

Estamos à disposição.

PERES E AUN ADVOGADOS ASSOCIADOS